

10/08/22

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dois Córregos,

10/08/22

Para: Senhor

Donald Aparecido Rodrigues

Ofício nº 086/2022-P

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Dois Córregos, 10 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 12/SET 2022

Donald Aparecido Rodrigues
PRESIDENTE

Anexo, para a apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO FOMENTO COM A INSTITUIÇÃO QUE ESPECIFICA, PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTES DE DOAÇÕES EFETIVADAS AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O recurso em questão é parte de repasse já efetuado à APAE em 2021, para a realização de projeto que a instituição não conseguiu cumprir integralmente, conforme demonstram documentos anexos.

A parte não gasta foi devolvida aos cofres do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, porém autorizado novo repasse à entidade, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a formalização de novo projeto.

Como se trata de novo repasse para a efetivação de novo projeto, necessário se faz nova autorização legislativa, como, ainda, autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Com essas considerações e sem mais para o momento, aproveito o ensejo renovar a Vossa Excelência e Nobres Senhores, meus protestos de respeito e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
PELO OF. Nº 103/2022
DE 12 SET 2022
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ruy Diomedes Favaro
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Prça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Rai
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodec@

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
MAIORIA ABSOLUTA
SIMBÓLICA
VISTO: [assinatura]



Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Protocolo 1241 Data e hora 10/08/22 13:31 Doc. Nº 86/2022

Protocolado por: Secretaria



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 086, DE 2022

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO FOMENTO COM A INSTITUIÇÃO QUE ESPECIFICA, PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTES DE DOAÇÕES EFETIVADAS AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento visando à transferência, no presente exercício de 2022, da importância de R\$ 12.412,13 (doze mil, quatrocentos e doze reais e treze centavos), decorrente de doações efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 49.114.192/0001-56, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 1.050, de 22 de agosto de 1978, com sede à rua Orestes Aparecido Péscio "Orestinho", n° 113, bairro Jardim Aparício de Barros Fagundes, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-502;

Art. 2° As cláusulas e condições que regerão o Termo de Fomento autorizado serão objeto de instrumento próprio a ser firmado entre o município e a instituição beneficiária, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal n° 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, por decreto, a abertura, no orçamento vigente, de Crédito Adicional Especial para a execução dos termos previstos na presente lei.

Art. 5º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a realizar, por Decreto, se necessário, alterações no PPA e na LDO, para cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -





MUNICIPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente



Ofício nº 037/22

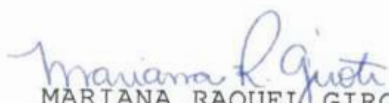
Dois Córregos, 26 de Julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Córregos, através de sua Presidente no uso de suas atribuições, solicitar de Vossa Exc.^a as providencias para elaboração de um projeto de Lei que autorize o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) para Organização Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Dois Córregos -APAE, pois a mesma não conseguiu executar o plano de trabalho intitulado "Jardim Sensorial- Um Encontro de Cores, Cheiros e Sons" dentro do prazo de execução, devolvendo os valores do FUNCAD, necessitando assim de um novo plano já aprovado pelo conselho que necessita de uma abertura de credito para devido repasse, segue em anexo ata de reunião de deliberação por este colegiado.

Esperamos o Vosso entendimento e nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que entender necessário.

Atenciosamente,


MARIANA RAQUEL GIROTI
PRESIDENTE
C.M.D.C.A.

Ao Exmo.

Sr^o. Dr^o. RUY DIOMEDES FAVARO

D.D. PREFEITO DO MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS



MUNICIPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente



ATA ORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ao dia quatro do mês de julho às 13:00h, reuniram-se de maneira online por meio de aplicativo de mensagens, a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com seus membros, tendo como pauta a apreciação e posterior deliberação do Plano de Trabalho apresentado pela Organização APAE, sendo que esta não conseguiu executar o referido plano intitulado "Jardim Sensorial- Um Encontro de Cores, Cheiros e Sons", apresentando como justificativa o atraso na fabricação, instalação de corrimão duplo, rampas, guarda corpo e estrutura pintada e instalada, por parte da empresa contratada, o que impossibilitou a conclusão do objeto em tempo hábil conforme estabelecido no Plano de Trabalho. A Organização apresentou a justificativa, solicitando um novo termo para que o recurso seja disponibilizado novamente para OSC, e esta possa dar continuidade a proposta do Plano de Trabalho. Sendo assim fora apresentado aos membros deste Conselho o referido Plano de Trabalho, já apreciado e aprovado pela comissão de análise de projetos, para a apreciação e deliberação do colegiado. Às 17h e 12min, fora encerrada reunião e o Plano deliberado pelos conselheiros. Sem mais, até a presente data, eu TEREZA VALENTINA MARTINS COELHO, *Tereza Valentina Martins Coelho* lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme segue assinada por mim, dada anuência pela sra. Presidente, MARIANA RAQUEL GIROTI *Mariana Raquel Giroti*.